



**OF GP Nº 3.972 /2025**

Cuiabá - MT, 12 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem nº 143 /2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABÍLIO BRUNINI**

**Prefeito de Cuiabá**





## MENSAGEM N° 143 /2025.

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência que propõe importantes alterações na Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Área Instrumental do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Cuiabá.

A propositura em tela visa, primordialmente, fazer justiça aos servidores municipais, ajustando as regras de progressão funcional para um modelo mais dinâmico e meritório. As alterações propostas concentram-se em reduzir o interstício necessário para a progressão na carreira, de 03 (três) para 02 (dois) anos, a partir do segundo padrão, e para a mudança de classe, da Classe “B” para as subsequentes.

Adicionalmente, o projeto busca corrigir uma distorção histórica ao assegurar o direito à progressão aos servidores caso a Administração Pública não realize as avaliações de desempenho nos prazos devidos, uma medida que visa a não penalizar o funcionalismo pela eventual morosidade administrativa.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500300035003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
CAMARADA  
COM PREFEITO

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar.  
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





Trata-se, portanto, de uma medida de extrema relevância para a valorização dos servidores públicos municipais, que dedicam seu trabalho ao bem-estar da população cuiabana. A adequação da legislação representa o reconhecimento do mérito e do tempo de serviço, alinhando a gestão de pessoas do Município às melhores práticas e, acima de tudo, promovendo a justiça funcional.

Certo do elevado espírito público e da sensibilidade dos nobres Vereadores e Vereadoras que compõem esta Casa Legislativa, conto com o indispensável apoio para a análise e aprovação da matéria em regime de urgência.

Renovo a Vossa Excelênciā e aos seus pares os protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025.

**Abílio Brunini**

**Prefeito de Cuiabá**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500300035003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente

CARMELE

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar,

(65) 3645-6029

DO PREFEITO

CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 271, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I e § 3º do art. 19, o § 1º do art. 21 e excluído o § 2º do art. 19, todos da Lei Complementar nº 271, de 05 de dezembro de 2011 alterada pelas leis complementares nº 409/2016, 430/2017, 579/2025 e cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

***Art. 19. [...]***

*I - cumprimento de interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do Padrão “1” para o Padrão “2” e de 02 (dois) anos, do Padrão “2” para os padrões subsequentes; (NR)*

*[...]*

*§ 3º O cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício do Padrão “1” para o Padrão “2” e de 02 (dois) anos, do Padrão “2” para os padrões subsequentes, assegura ao servidor o direito de progressão na carreira, independentemente de avaliação de desempenho, caso haja omissão ou morosidade por parte da Administração Pública na aplicação do processo de avaliação funcional, desde que não verificada falta ou*



CAMAR  
OU PREFEITO

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500300035003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar.  
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br



cuiaba.mt.gov.br



*punição disciplinar durante o interstício previsto no inciso I deste artigo.*

(NR)

[...]

Art. 21. [...]

*§ 1º A mudança de classe ocorrerá em razão da comprovação de titulação em área voltada às atribuições do cargo e dar-se-á, obrigatoriamente, com o cumprimento do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício da Classe “A” para a Classe “B” e de 02 (dois) anos, da Classe “B” para as classes subsequentes. (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 2025.

# **ABÍLIO BRUNINI**

## **PREFEITO DE CUIABÁ**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500300035003000390034003A005000, Documento assinado digitalmente  
Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar. (65) 3645-6029  
CEP 78005-906 Cuiabá - Mato Grosso gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br cui

